

# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

83

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 20/2020 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço de mão de obra, que para todos os efeitos legais o tornam público, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, com personalidade judiciária, órgão de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. nº 68.021.534/0001-38, com sede à Rua Reverendo Augusto Paes D'Ávila nº 374, Bertioga/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Ver. **LUÍS HENRIQUE CAPELLINI**, portador do RG [REDACTED] e inscrito sob o CPF [REDACTED], doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma e de outro lado a empresa **C. AZARIAS MONITORAMENTO EIRELI**, empresa devidamente constituída, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 10.909.131/0001-40, com sede na Rua Rafael Costabile nº 675, centro, Bertioga/SP, neste ato representada pelo sua Diretora, Sra. **MARIA ALICE EVANGELISTA**, portadora do RG nº [REDACTED] e inscrita sob o CPF nº [REDACTED], com e-mail [bertioga@radcomalarmes.com.br](mailto:bertioga@radcomalarmes.com.br) doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justos e contratados mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, após regular procedimento licitatório – Carta Convite nº 003/2.020, regulado o presente pacto pela égide das regras de direito público, utilizando-se supletivamente as disposições de direito civil que regem os contrato, comprometendo-se ambos às cláusulas abaixo discriminadas:

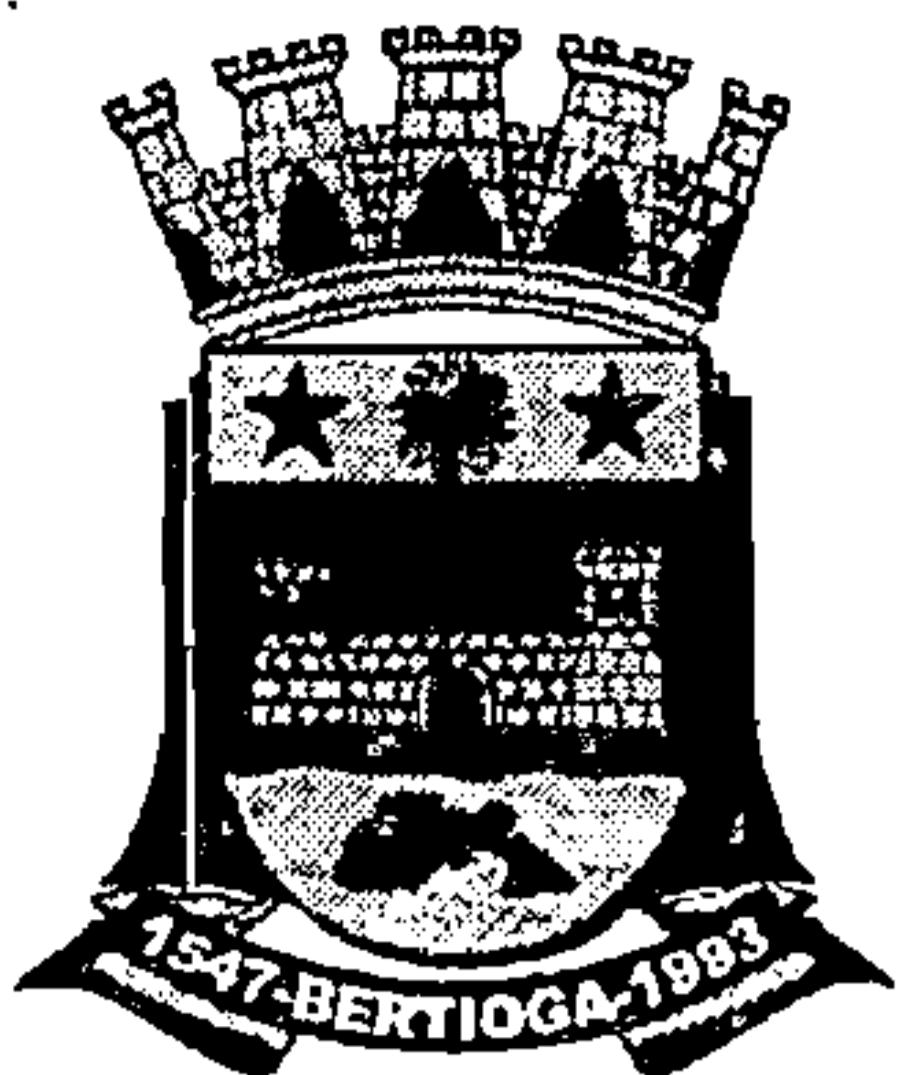
**Cláusula 1<sup>a</sup>** - Constitui especificadamente objeto do presente contrato a prestação de serviços pela **CONTRATADA** de monitoramento com acompanhamento remoto do sistema atual de câmeras existentes na sede da **CONTRATANTE**, e manutenção com eventual substituição de peças e ou câmeras de qualquer item instalado no sistema eletrônico de segurança nas dependências da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único** – Deverá ser expedido relatório sobre qualquer ocorrência averiguada no monitoramento, com comunicação imediata ao gestor da **CONTRATANTE**, por e-mail ou whatsapp.

**Cláusula 2<sup>a</sup>** – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Pagar o valor do serviço prestado;
- b) Fiscalizar os serviços dos trabalhadores da **CONTRATADA**,
- c) Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- d) fiscalizar a prestação dos serviços, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

*[Assinatura]*



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

38

- e) Efetuar a fiscalização do presente contrato, apontando todo e qualquer problema à **CONTRATADA**.

## Clausula 3<sup>a</sup> – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Manter os equipamentos pertencentes a **CONTRATANTE** em prefeito funcionamento.
- b) Efetuar visitas periódicas para manutenção preventiva, ou comparecer à sede da **CONTRATANTE** para efetuar conserto de qualquer avaria ou problema.
- c) Efetuar a manutenção de todos os equipamentos, e eventualmente efetuar a substituição dos equipamentos no prazo máximo de 03 dias.
- d) Atender as solicitações de atendimento presencial (reparos) em até 24 horas.
- e) Manter as imagens gravadas por um período não inferior a 15 dias.
- f) Efetuar o monitoramento 24 horas à distância de sistema eletrônico de segurança com relatório on-line nas dependências do legislativo de Bertioga.

**Cláusula 4<sup>a</sup>** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo serviço de monitoramento e manutenção o valor mensal de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais).

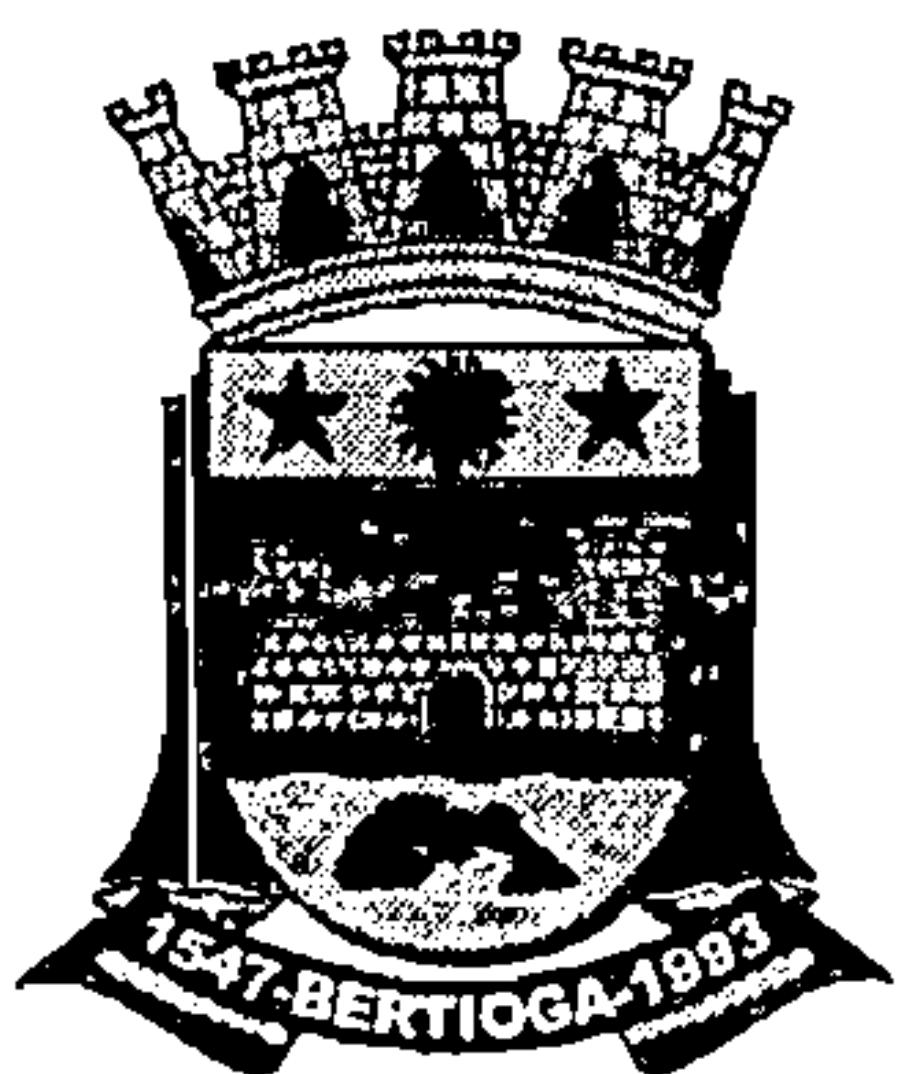
**Parágrafo Único** – A **CONTRATANTE** pagará, ainda, os materiais necessários para manutenção e ou substituição das câmeras e demais equipamentos que compõem o sistema de vigilância, mediante apresentação das notas fiscais das peças e ou equipamento.

**Cláusula 5<sup>a</sup>** - O pagamento citado na cláusula anterior será efetuado até o quinto dia útil ao mês seguinte ao serviço prestado, mediante apresentação de nota fiscal dos serviços e da declaração do Gestor da **CONTRATANTE** de que o serviço foi executado em ordem e foi encerrado.

**Parágrafo Primeiro** – Será deduzido do valor mensal previsto na clausula anterior, os devidos tributos cuja retenção deve ser feita pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** – Poderá ser solicitado, ainda, mensalmente, qualquer outro documento ou certidão comprobatório das obrigações da **CONTRATADA**, com vistas a fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, referente a todas as obrigações para com os seus trabalhadores decorrentes do vínculo empregatício.

*JBB  
ASW  
ZJ*



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

**Cláusula 6<sup>a</sup>** - A vigência do presente contrato será de até 12 (doze) meses, com início de vigência da data de assinatura deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – O presente contrato poderá ser prorrogado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, a critério da **CONTRATANTE**, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** – Os contratos prorrogados poderão ser reajustados mediante aplicação do índice do IPCA da FIPE, referente ao período de 01 ano.

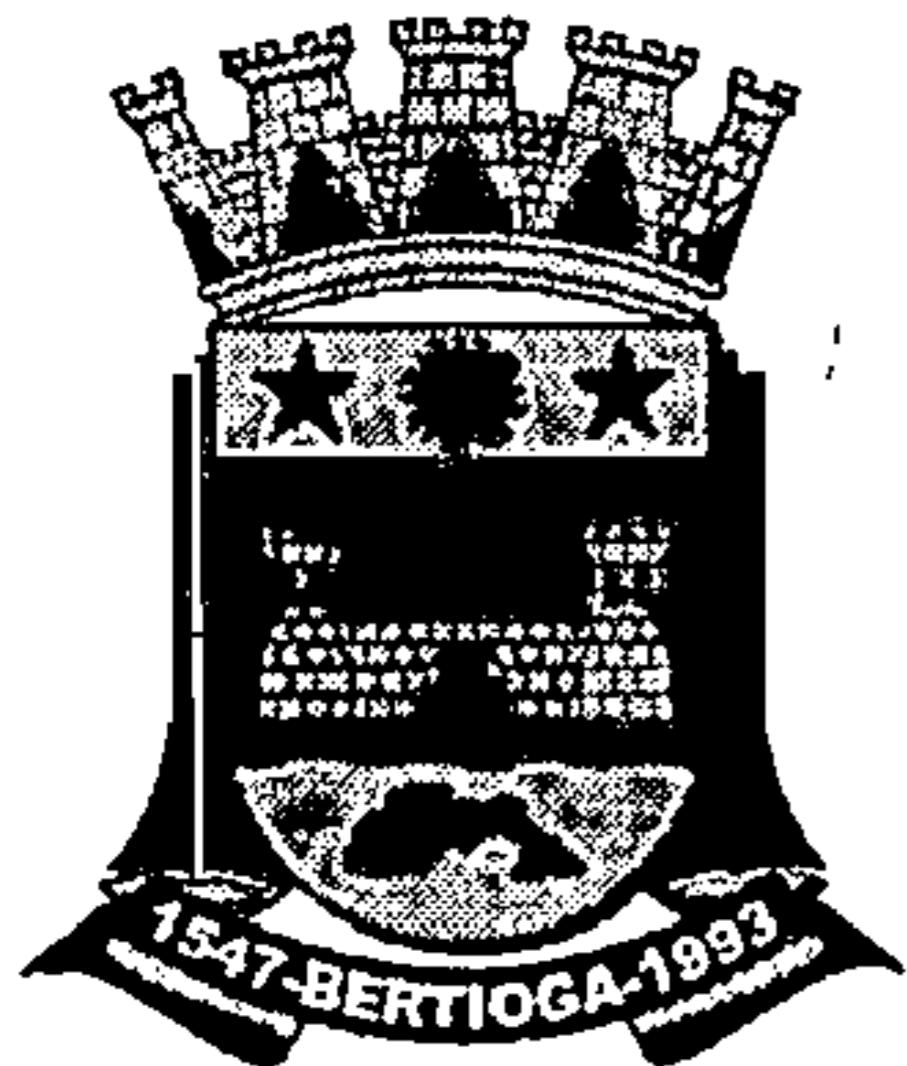
**Cláusula 7<sup>a</sup>** - A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todo e qualquer dano que ocorra à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de atos, ações e omissões de sua parte, em razão de dolo ou culpa, no exercício do cumprimento do presente contrato.

**Cláusula 8<sup>a</sup>** - Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, a contratação ora realizada estará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único** – A ausência de qualquer pagamento de obrigação quer trabalhista, previdenciária, social ou tributária por parte da **CONTRATADA**, uma vez não sanada devidamente em 30 (trinta) dias acarretará a rescisão do presente contrato.

**Cláusula 9<sup>a</sup>** - Independentemente da aplicação de sanções na forma prevista nos artigos 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam estabelecidas as seguintes penalidades que serão cobradas pela **CONTRATANTE** em razão de problemas ocasionados pela **CONTRATADA** ou por qualquer um dos seus funcionários, a saber:

- 13 Advertência para infrações simples que não ensejam prejuízo, (exemplo trabalhador sem uniforme);
- 14 Multa no valor de 1,0% (um por cento) do valor mensal do contrato para o caso de atraso no atendimento de solicitação de atendimento presencial na sede da **CONTRATANTE**;
- 15 Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor referente ao fornecimento dos equipamentos, para o caso de atraso na substituição dos equipamentos;
- 16 Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor mensal do contrato por falta de monitoramento a distância, e ou perda das imagens gravadas pelo período inferior a 15 dias;
- 17 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a **CONTRATANTE**, por período não superior a 02 (dois) anos nos casos falta de substituição de funcionários, alteração das condições de habilitação previstas no Edital de Licitação do Convite de nº 003/2020 que prejudiquem a realização do serviço, crimes praticados pelos funcionários da **CONTRATADA** na inserção de dados; e,
- 18 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo máximo legal, nos casos de adulteração de documentação, fraudes ou qualquer tipo de conduta dolosa pela **CONTRATADA**.



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

**Paragrafo Primeiro** – Em caso de qualquer infração será instaurado processo administrativo próprio para o devido processo legal, bem como o exercício do direito de defesa da **CONTRATADA**, que ao final decidirá se é caso ou não aplicação da penalidade.

**Paragrafo Segundo** – O valor de qualquer multa, regularmente aplicada pela **CONTRATANTE**, após o devido processo, poderá ser descontado diretamente de qualquer crédito que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CONTRATANTE**.

**Paragrafo Terceiro** – A **CONTRATANTE** poderá além de aplicar as multas previstas nesta cláusula, rescindir o presente contrato, e ainda observar as demais normas aplicáveis à espécie nos termos do artigo 86 e seguintes da Lei 8.666/93, sempre após o regular processo legal onde será assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**.

**Paragrafo Quarto** – As multas rescisória e moratória não se excluem, podendo ser descontadas de eventuais pagamentos devidos a **CONTRATADA**.

**Paragrafo Quinto** – Aplicação de qualquer multa não inibe a **CONTRATANTE** de pleitear o pagamento de qualquer outro valor de caráter indenizatório decorrente da ação ou omissão que se constitua como ilícito civil da **CONTRATADA**.

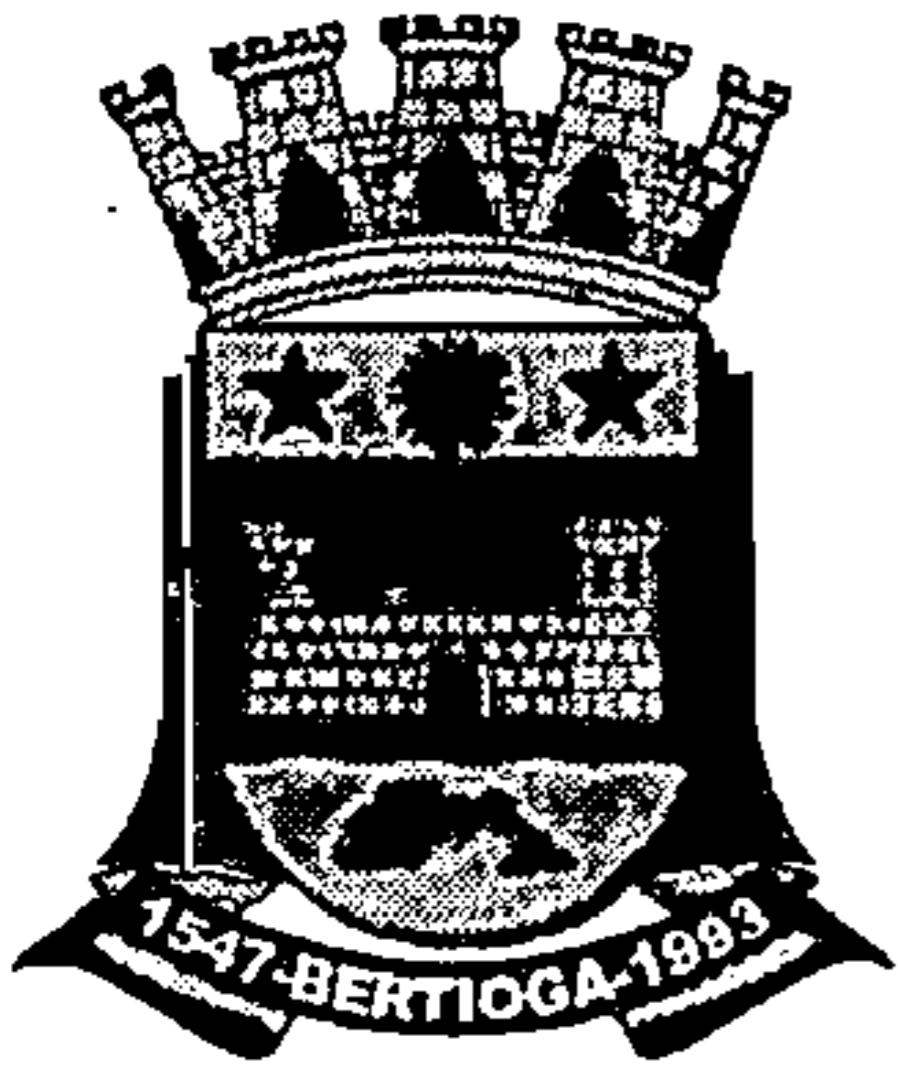
**Cláusula 10<sup>a</sup>** - Fica ajustado que assiste o direito à **CONTRATANTE** de rescindir o presente contrato em caso da **CONTRATADA** não cumprir fielmente as obrigações aqui assumidas, ou em qualquer dos casos previstos em lei.

**Cláusula 11<sup>a</sup>** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos dos artigos 78 e inciso I do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Cláusula 12<sup>a</sup>** - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Convite de nº 003/2020, bem como em toda a Licitação, sendo que faz parte do presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, todas as normas, obrigações e especificações contidas no processo administrativo n.º 0156/2020 que a **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar no seu todo.

**Cláusula 13<sup>a</sup>** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do elemento de despesa de n.º 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Cláusula 14<sup>a</sup>** - O presente contrato se regula pelas normas contidas na Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público, sendo aplicado se necessário,



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

92

supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito civil.

**Cláusula 15<sup>a</sup>** – São gestores do presente contrato pela **CONTRATANTE Sr. Wesley Seidel de Almeida** e pela **CONTRATADA a Sra. Maria Alice Evangelista**.

**Cláusula 16<sup>a</sup>** – Cabe à **CONTRATANTE** o direito da mais ampla geral e irrestrita fiscalização decorrente dos serviços prestados em razão deste contrato, podendo solicitar qualquer documento pertinente a execução do objeto deste contrato.

**Cláusula 17<sup>a</sup>** - Fica eleito o foro distrital de Bertioga, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas porventura existentes neste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam as partes o presente contrato, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor, e rubricadas para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinada.

Bertioga, 24 de setembro de 2.020.

~~Ver. LUÍS HENRIQUE CAPELLINI  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA  
CONTRATANTE~~

~~Maria Alice Evangelista  
Sra. MARIA ALICE EVANGELISTA  
C. AZARIAS MONITORAMENTO EIRELI  
CONTRATADA~~

**Testemunhas:**

**NOME:** Wesley Seidel de Almeida  
**RG:** [REDACTED]  
Wesley Seidel de Almeida  
RG: [REDACTED]

**NOME:** Jean Carlos Muniz  
**RG:** [REDACTED]